



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0001821-64.2020.6.01.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO  
**ASSUNTO** : Contratação serviços de lavanderia

#### Decisão nº 167 / 2023 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

A Administração realizou, sem sucesso e por duas vezes (Editais 14 e 53/2022), licitação com o objetivo de registrar preços para a contratação do serviço de lavanderia.

2. O procedimento então foi instruído para a contratação direta, com arrimo no inciso V do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

3. A despesa em questão totaliza R\$ 12.135,28 (doze mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), sendo **R\$ 5.673,40 (cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos)** para lavagem de toalhas de mesa, togas, bandeiras e etc., junto à empresa **M. Kadowaki Lemes Serviços Ltda.** - CNPJ n. 12.881.549/0001-11; e **R\$ 6.461,98 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** para a limpeza de sofás, poltronas e etc., junto à empresa **Grupo Via Ltda.** - CNPJ n. 45.623.545/0001-92. A Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atestou a disponibilidade orçamentária, bem como a adequação da despesa à Lei Orçamentária Anual (0582878).

4. A Assessoria Jurídica, num primeiro parecer (0582878), sugeriu a realização de providências complementares, o que foi realizado pela Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC), conforme atestado pela própria Assessoria no Parecer 0583387, restando apenas a avaliação, por parte do ordenador da despesa, de eventual prejuízo com a realização de novo certame. Nesse ponto ficou claro que uma nova licitação trará prejuízos ao Tribunal, pois segundo a unidade requerente os bens estão sem higienização há quase três anos, o que pode afetar a saúde dos magistrados e servidores. Além disso, nada há que sinalize que teríamos sucesso optando por nova licitação.

5. Diante desse quadro, a contratação direta está devidamente justificada e revela-se o melhor caminho a ser seguido, motivo pelo qual **autorizo** as contratações acima, o que faço com arrimo no dispositivo legal mencionado no item 2, combinado com a delegação recebida por meio da Portaria Presidência n. 144/2021.

6. Encaminho os autos à Diretoria-Geral para a ratificação do ato, se assim entender, conforme previsto no art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

7. Em sendo ratificado, o procedimento deve ser remetido à SPEO para a emissão dos empenhos e à SLC para as publicações de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 08/05/2023, às 09:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0583532** e o código CRC **291F6EA7**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0001821-64.2020.6.01.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO  
**ASSUNTO** : Contratação serviços de lavanderia

**Despacho nº 0583815 / 2023 - PRESI/DG/GADG**

Trata-se de demanda apresentada pela Seção de Administração do Edifício - SEAD, tendente à contratação de serviços de lavanderia.

2. Há saldo orçamentário para custear a despesa, conforme informação da Seção de Programação e Execução Orçamentária - SPEO (0582878).

3. A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade jurídica da contratação, por atender aos requisitos legais e regulamentares, conforme o Parecer (0583387).

4. O Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, considerando que os requisitos legais e regulamentares exigidos foram preenchidos, reconheceu a inexigibilidade da licitação e autorizou a despesa, com fulcro nos termos do art. 24, inc. V, da Lei 8.666/1993, e o art. 3º da Portaria Presidência nº 144/2021 (0582473).

5. Pelo exposto, ratifico o ato de reconhecimento de inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

6. À SPEO, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 08/05/2023, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0583815** e o código CRC **50541FA3**.